



Ofício: 2017.07.19-04

ESCLARECIMENTO

A empresa Oliveira e Cardoso Empreendimentos, inscrita no CNPJ nº 02.905.403/0001-05, por meio de seu representante abaixo assinado, Eng. Rodolfo Romão de Oliveira Neto, CREA 16705/D-DF e seu Adv Doutor Rafael Silva Oliveira, OAB 25069 DF, vem através desta solicitar ESCLARECIMENTOS quanto a apresentação de atestados técnicos.

Segundo o edital “14.7.2. Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, acompanhados **da Certidão de Acervo Técnico**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

a) Simples comprovação de execução da construção de obras de acordo ao objeto em questão.

14.7.2.2. Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde emitidos pelo contratante principal registrado no conselho competente ou **emitidos pelo CREA ou CAU dos profissionais** registrados pertencentes ao quadro permanente da licitante e/ou contratados..;” grifo nosso.

Levando em consideração a resolução do CONFEA 1.025 de 30 de outubro de 2009, artigo 55, que versa “Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica. ”, solicito esclarecimento sobre este item.

Gostaríamos de saber se o departamento permanente de licitações deste órgão, aceitará a apresentação de CAT de profissional habilitado com os quantitativos condizentes com os da licitação e atestados em nome da licitante emitidos por outras empresas (pessoas jurídicas privadas e/ou públicas), sem registro no CREA, **visto que o CREA veda a emissão de CAT para pessoa jurídica**, ou seja, veda emissão de atestado técnico operacional, como supramencionado.

Att,

Rodolfo Romão de Oliveira Neto
Eng. Rodolfo Romão de Oliveira - CREA 16705/D-DF
CREA DF - 16705/D
(61)9-81119944

Dr Rafael Oliveira – OAB 25069-DF



Ofício: 2017.07.20-06

À comissão permanente de licitações – CPL deste órgão,

ESCLARECIMENTO

A empresa Oliveira e Cardoso Empreendimentos, inscrita no CNPJ nº 02.905.403/0001-05, por meio de seu representante abaixo assinado, Eng. Rodolfo Romão de Oliveira Neto, CREA 16705/D-DF e seu Adv. Doutor Rafael Silva Oliveira, OAB 25567 DF, vem através desta solicitar ESCLARECIMENTOS quanto a apresentação de atestados técnicos.

Segundo o edital “

14.7.2. Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, acompanhados da Certidão de Acervo Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, **em nome do licitante**, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

a) Simples comprovação de execução da construção de obras de acordo ao objeto em questão.

14.7.2.2. Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, **desde emitidos pelo contratante principal registrado no conselho competente ou emitidos pelo CREA ou CAU** dos profissionais registrados pertencentes ao quadro permanente da licitante e/ou contratados.” Grifo nosso.

Levando em consideração a resolução do CONFEA 1.025 de 30 de outubro de 2009, artigo 55, que versa “Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.”, solicito esclarecimento sobre este item.

Gostaríamos de saber se **o departamento permanente de licitações deste órgão, aceitará a apresentação de CAT de profissional habilitado com os quantitativos condizentes com os da licitação e atestados em nome da licitante emitidos por outras empresas (pessoas jurídicas privadas e/ou públicas), SEM registro no CREA, visto que o CREA veda a emissão de CAT para pessoa jurídica**, ou seja, veda emissão de atestado técnico operacional, como supramencionado.

No entendimento, quando se é cobrado "atestado (s) e/ou certidão (ões) de capacidade técnica devidamente certificados/averbados no CREA", "que comprove (m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal," **você está cobrando indiretamente um atestado e/ou certidão com o nome da licitante com chancela do CREA, o que caracteriza o vício do atestado técnico-operacional.**

Nós conseguimos este entendimento juntamente com o corpo técnico e jurídico do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (documentos em anexo para análise).

Gostaríamos de solicitar uma segunda avaliação do esclarecimento.



No entendimento desta errata publicada pelo TJMT, a licitação passa a solicitar os seguintes itens:

- 1) **Atestado e/ou acervo técnico-profissional registrado no CREA;**
- 2) **Atestado e/ou acervo técnico-operacional (empresa) emitido por empresa pública ou privada; (sem a necessidade de chancela junto ao CREA, visto que este não emite documento que faça comprovação de atestado técnico-operacional, de acordo com ART 55 do CONFEA).**

ANEXOS DE REFERÊNCIA

ANEXO I – RECURSO DE ESCLARECIMENTO DA OeC Empreendimentos;

ANEXO II - ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO EM RELAÇÃO A ESTÁ MESMA QUESTÃO;

ANEXO III – ERRATA PUBLICADA NO SITE DO TJMT;

Site com link da errata do TJMT:

http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/downloads/Licita%C3%A7%C3%B5es/List%C3%A3o/PE_50-2017_-_Errata_01.pdf

Site de publicação da errata TJMT (Pregão eletrônico – PE 50/2017)

<http://www.tjmt.jus.br/Institucional/G/203?Ano=2007>

Att,

Rodolfo Romão de Oliveira Neto
Engenheiro
CREA DF - 16705/D
Eng. Rodolfo Romão – CREA 16705/D-DF

(61)9-81119944

Dr Rafael Oliveira – OAB 25567-DF

(61) 9-9969-3595



ANEXOS

ANEXO I – RECURSO DA OeC EMPREENDIMENTOS;

ANEXO II – ENTENDIMENTO DO TJMT;

ANEXO III – PUBLICAÇÃO DE ERRADA NO SITE DO TJMT;

Site com link da errata do TJMT:

http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/downloads/Licita%C3%A7%C3%B5es/List%C3%A3o/PE_50-2017_-_Errata_01.pdf

Site de publicação da errata TJMT (Pregão eletrônico – PE 50/2017)

<http://www.tjmt.jus.br/Institucional/G/203?Ano=2007>



Ofício: 2017.07.14-04

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO TJMT, REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO 50/2017**

ESCLARECIMENTO

A empresa Oliveira e Cardoso Empreendimentos, inscrita no CNPJ n° 02.905.403/0001-05, por meio de seu representante abaixo assinado, Eng. Rodolfo Romão de Oliveira Neto, CREA 16705/D-DF e seu Adv Doutor Rafael Silva Oliveira, OAB 25069 DF, vem através desta solicitar ESCLARECIMENTOS quanto a apresentação de atestados técnicos.

Segundo o edital “9.7.3. **Capacitação técnico-operacional (da empresa)**: Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio de **apresentação de atestado de capacitação técnico operacional, devidamente registrado no CREA, com respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da empresa licitante**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, através de profissional(is) habilitado na área de engenharia civil;” Grifo nosso.

Levando em consideração a resolução do CONFEA 1.025 de 30 de outubro de 2009, artigo 55, que versa “Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.”. Solicito esclarecimento sobre este item.

Gostaríamos de saber se o departamento permanente de licitações deste órgão, aceitará a apresentação de CAT de profissional habilitado com os quantitativos condizentes com os da licitação e atestados em nome da licitante emitidos por outras empresas (pessoas jurídicas privadas e/ou públicas), sem registro no CREA, **visto que o CREA veda a emissão de CAT para pessoa jurídica**, ou seja, veda emissão de atestado técnico operacional, como supramencionado.

Att,

Rodolfo Romão de Oliveira Neto
Engenheiro
CREA DF - 16705/D
Eng. Rodolfo Romão – CREA 16705/D-DF

(61)9-81119944

Dr Rafael Oliveira – OAB 25069-DF



Oliveira Cardoso <oecempreendimentos@gmail.com>

Esclarecimentos - Cuiaba MT - TJMT - PE 502017 - 31-07-17

Jusciara Jesuina da Costa <jusciara.costa@tjmt.jus.br>
Para: oecempreendimentos@gmail.com

14 de julho de 2017 16:54

Senhor Rodolfo,

Encaminho a Vossa Senhoria resposta a vosso pedido de esclarecimento referente ao PE 50/2017.

Informo que a errata será publicada no site do Tribunal de Justiça.

Att.

Jusciara J. Costa
Pregoeira

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

De: "Jusciara Jesuina da Costa" <jusciara.costa@tjmt.jus.br>
Para: "Gerencia Setorial de Licitacao" <licitacao@tjmt.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 14 de julho de 2017 15:43:23
Assunto: Fwd: Esclarecimentos - Cuiaba MT - TJMT - PE 502017 - 31-07-17

Senhores,

Encaminho errata para ser publicada referente pedido de esclarecimento acerca do PE 50/2017.

Att.

Jusciara J. Costa
Pregoeira

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

De: "Roberto Cyriaco" <roberto.cyriaco@tjmt.jus.br>
Para: "Jusciara Jesuina da Costa" <jusciara.costa@tjmt.jus.br>
Cc: "Coordenadoria de Infra-Estrutura" <coordenadoria.infraestrutura@tjmt.jus.br>, "Departamento de Manutencao e Servicos" <depto.manutencao@tjmt.jus.br>, "Gerencia Setorial de Licitacao" <licitacao@tjmt.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 14 de julho de 2017 14:51:18
Assunto: Re: Esclarecimentos - Cuiaba MT - TJMT - PE 502017 - 31-07-17

Em resposta ao presente questionamento entendo que assiste razão o licitante devendo publicar errata nos seguintes termos, face esse apontamento não mudar a elaboração de proposta pois é comum a todos as empresas dos seguimentos:

Como esta no edital

"9.7.3. Capacitação técnico-operacional (da empresa): Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio de apresentação de atestado de capacitação técnico operacional, devidamente registrado no CREA, com respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, através de profissional(is) habilitado na área de engenharia civil;"

Como deverá ficar (errata)

Em anexo

ROBERTO CYRÍACO DA SILVA
Diretoria de Manutenção, Serviços e Transportes
Fone: (65) 99212-5925/cel.func.
(65) 3617 - 3566

De: "Jusciara Jesuina da Costa" <jusciara.costa@tjmt.jus.br>
Para: "Coordenadoria de Infra-Estrutura" <coordenadoria.infraestrutura@tjmt.jus.br>, "Departamento de Manutencao e Servicos" <depto.manutencao@tjmt.jus.br>, "Roberto Cyriaco" <roberto.cyriaco@tjmt.jus.br>
Cc: "Gerencia Setorial de Licitacao" <licitacao@tjmt.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 14 de julho de 2017 9:51:26
Assunto: Fwd: Esclarecimentos - Cuiaba MT - TJMT - PE 502017 - 31-07-17

Senhores,

Encaminho e-mail recebido de licitante pedindo esclarecimento quanto documentação exigida para Qualificação Técnica referente ao Pregão Eletrônico 50/2017.
Aguardo resposta com urgência.

Att.

Jusciara J. Costa
Pregoeira

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

De: "Oliveira Cardoso" <oecempreendimentos@gmail.com>
Para: "jusciara costa" <jusciara.costa@tjmt.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 14 de julho de 2017 0:04:33
Assunto: Esclarecimentos - Cuiaba MT - TJMT - PE 502017 - 31-07-17

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Errata.docx**
16K

Pregão Eletrônico n. 50/2017 – CIA 0036496-55.2017.8.11.0000

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA – SRP. HABILITAÇÃO COMPLETA (Art. 8º, II, III, IV, V E VI da IN SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, atualizada). Lei Complementar nº 123, de 2006: ampla participação. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Processo Administrativo n.º106/2017)

Técnico-Operacional

9.7.3. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante - Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA/CAU, nos termos do artigo 57 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes conselhos, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, que comprovem que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas de serviços equivalentes aos aqui a ser contratado.